



PROCESSO Nº : 21504/2020
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

Excelentíssimo Conselheiro,

Trata-se de Tomada de Contas resultante da conversão da Auditoria de Conformidade sobre a execução do Contrato 2.704/2014 referente à concessão de estacionamento rotativo de veículos em vias e logradouros públicos no município de Rondonópolis (Rotativo Rondon) em virtude de possível ocorrência de dano ao erário, conforme decisão do então relator (doc. digital nº 251753/2020).

A instrução inicial dos presentes autos foi realizada pela equipe técnica da extinta Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas, conforme Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 241679/2020) e Relatório Técnico Complementar (Doc. digital nº 255438/2020) acostados aos autos.

Após a apresentação das defesas dos responsáveis, os autos foram remetidos a esta Segunda Secretaria de Controle Externo a fim de se dar seguimento a sua regular instrução, posto que a Secex de Contratações Públicas foi extinta pela Resolução Normativa nº 01/2022 que promoveu a reestruturação da área técnica deste Tribunal.

Submetidos os autos a análise da equipe técnica desta Secex, esta se manifestou por meio da Informação Técnica (doc. digital nº 260445/2023) na qual consignou ter verificado duas questões preliminares.

A primeira questão preliminar se refere à citação da Senhora Rosângela Colli Dal Prá, indicada como responsável na condição de parecerista no período de 6.11.2013 a 4.11.2015. A equipe técnica identificou que não foi realizada a sua regular citação,





concluindo ainda que, uma vez que a imputação de sua responsabilidade se refere ao período de 6.11.2013 a 4.11.2015, não teria ocorrido a interrupção do transcurso do prazo prescricional, mostrando-se inviável a realização de novas diligência visando sua citação, tendo em vista que o período em tela já teria disso alcançado pela prescrição quinquenal, razão pela qual sugeriu o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva referente às condutas irregulares imputadas à Sra. Senhora Rosângela Colli Dal Prá.

A segunda questão preliminar se refere ao fato informado pela defesa do Senhor José Carlos Junqueira de Araújo, Prefeito Municipal de Rondonópolis, acerca da instauração de Tomada de Contas Especial pela própria administração local com a finalidade de apurar todas as irregularidades da concessão apontadas, bem como buscar as melhores medidas administrativas para solucioná-las e, também, para reparar o dano ao erário, pelo não recolhimento da outorga.

Assim, a equipe técnica, considerando a natureza dos achados de auditoria debatidos nestes autos, entendeu ser razoável afirmar que o valor do suposto dano apontado no relatório técnico preliminar, decorrente da inadimplência dos valores da outorga, poderá sofrer uma variação significativa em face das compensações que se fizerem devidas em razão do suposto desequilíbrio econômico financeiro da concessão, ainda mais considerando as medidas compensatórias já autorizadas nas cláusulas quarta a sétima do primeiro aditivo contratual.

Deste modo, apontou-se que a Tomada de Contas Especial instaurada pelo Poder Concedente constitui procedimento administrativo por meio do qual é possível equacionar os efeitos financeiros decorrentes da inadimplência no recolhimento dos valores da outorga e do suposto desequilíbrio econômico financeiro da concessão; equacionamento esse que não é possível de ser realizado nos presentes autos, tendo em vista a ausência das informações necessárias para calcular o impacto financeiro das alterações promovidas na concessão que afetaram seu equilíbrio inicial.





Expôs-se ainda que seria temerário o julgamento de processo de tomada de contas ordinária instaurada por este Tribunal de Contas quando se tem conhecimento que, paralelamente a esse processo, o ente público interessado também tenha instaurado tomada de contas especial para apuração dos mesmos fatos, o que pode levar a decisões conflitantes.

Com base nestes fundamentos a equipe técnica propôs a expedição de ofício à **Prefeitura Municipal de Rondonópolis** estabelecendo o prazo de **15 (quinze) dias** para o encaminhamento a esta Corte das seguintes informações:

- a) Relatório circunstanciado sobre o andamento e a atual fase do processo de tomada de contas especial instaurado por meio da Portaria nº 27.574, de 22/01/2021, que tem por objeto o Contrato nº. 2.704/2014 celebrado junto à empresa Planar Engenharia Ltda;
- b) Cópia integral do processo de tomada de contas especial instaurado por meio da Portaria nº 27.574, de 22/01/2021, que tem por objeto o Contrato nº. 2.704/2014 celebrado junto à empresa Planar Engenharia Ltda;
- c) Manifestação sobre eventual ação judicial de cobrança dos valores de outorga proposta em face da empresa Planar Engenharia Ltda, que tenha por causa de pedir as obrigações decorrentes do Contrato nº. 2.704/2014.

Isto posto, considerando o disposto no §1º do art. 139 do Regimento Interno do TCE, tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e **concluo** pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Por fim, **acolho e ratifico** a proposta efetuada pela equipe técnica, endossando-se a sugestão de expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Rondonópolis a fim de se obter as informações elencadas, dada a sua relevância para a análise do dano ao erário debatido nos autos.





Em tempo, em razão da primeira preliminar exposta pela equipe técnica, sugere-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva referente às condutas irregulares imputadas à Sra. Senhora **Rosângela Colli Dal Prá**, ou, caso o Exmo. Relator entenda não ter sido operada a prescrição da pretensão punitiva em face da referida responsável, sugere-se que seja realizada à sua efetiva citação a fim de lhe assegurar o exercício ao contraditório e à ampla defesa.

Nestes termos, encaminho a informação para conhecimento e providências.

Respeitosamente,

Segunda Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 17 de outubro de 2023.

(Assinatura digital)¹

Jefferson Filgueira Bernardino
Supervisor de Controle Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

(Assinatura digital)

Marcelo Takao Tanaka
Secretário de Controle Externo da Segunda Secex

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

